

ATA DA 13ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DO ANO DE 2022, DO 2º ANO DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Vinte Dois (2022), às dez (10;00) horas no Plenário da Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, reuniram-se os senhores vereadores sob os trabalhos do senhor vereador Hemerson Soares da Costa, Presidente da Câmara Municipal, antes de iniciar a Sessão Legislativa, o senhor Presidente deseja a todos o presentes boas vindas e convoca o senhor vereador Antonio Carlos Reis, para fazer leitura de uns versículos da Bíblia Sagrada e após a leitura, o senhor Presidente convoca a senhora vereadora Maria Francisca Silva, 2ª Secretária da Mesa para fazer a chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum. Responderam presente todos os vereadores integrantes desta Casa e como havia quorum o senhor Presidente declara aberta a 13ª Sessão Legislativa do 2º Período Ordinário do corrente ano e convoca a senhora vereadora Ana Maria Farias Pereira para fazer a leitura da Ata da Sessão Legislativa anterior, após lida a Ata é submetida em discussão, havendo contestação do vereador Paulo Cícero, disse que a visita que fez na escola Castelo Branco na Comunidade do Cumaru, foi ele e mais o vereador Benedito Martins e não vereador Orlando Júlio como está na Ata, e como não mais havia contestação a Ata é submetida em votação sendo aprovada com alteração. E em seguida a senhora vereadora 1ª Secretária faz a leitura do Expediente. Correspondências recebidas; Pareceres das Comissões de Justiça e Redação de Leis, Finanças e Orçamento sobre o projeto de Lei nº 037/2022, versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Quatipuru. Eis o Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis. Cabe a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre o aspecto constitucional e jurídico das matérias propostas em Plenário, nos termos do inciso I do artigo 25 do regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o artigo 78 do regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru, pois foi redigido de forma explícita, clara e sucinta, apresentando compreensão clara de seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis. Após a análise de todo o conteúdo entendo que há regularidade formal e material do projeto de lei, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais. Portanto, o presente projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Diante do exposto, resta claro que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320/64. Assim, ante a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela admissibilidade do projeto de Lei Municipal nº 037/2022. Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, Sala de reuniões em 29 de novembro de 2022. Assina o vereador Antonio Carlos Reis dos Santos, Relator da Comissão. A Comissão Permanente de Justiça e Redação de Leis, em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022 às 10h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 037/2022. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 29 de novembro de 2022. Assinam os vereadores integrantes desta Comissão. Manoel Costa de Aviz, Presidente; Antonio Carlos Reis dos Santos, Relator e Benedito Araújo Martins, Membro. Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento. Assim. Cabe a esta Comissão permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a matéria financeira, tributária e orçamentária, quanto ao seu aspecto técnico contábil, nos termos do artigo 26 do regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. É impensável por esta Comissão a análise da compatibilidade do projeto com a norma constitucional e legal, tendo em vista que a partir desta análise introdutória, podem-se averiguar questões de mérito voltadas para matéria financeira, tributária e orçamentária. Ainda é importante frisar que no orçamento anual há possibilidade de solicitar a abertura de crédito suplementar, conforme autoriza o artigo 165 § 8º da CF. Após a análise de todo o conteúdo entendo que há regularidade formal e material do projeto de lei, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição

Federal, Constituição estadual e da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais. No tocante a adequação, conveniência da proposição no aspecto financeiro e econômico, é necessária fazer uma alteração. Emenda. Apresento a seguinte emenda modificativa: Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 037/2022 seguinte redação: Art. 8º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, para compatibilizar as mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a: I. Poder Legislativo – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, os definidos no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as insuficiências de dotação orçamentária, através de Ato da Presidência e com previa conhecimento ao executivo para que o ato seja devidamente registrado. II. Poder executivo – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa do orçamento corrigida, inclusive com a abertura de novas classificações por natureza de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial: A) Para atender a insuficiência de dotação orçamentária com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. Ante o exposto submeto emenda para análise e deliberação de meus pares. 2.3 Emenda apresentada pelo senhor vereador Alair Reis Fernandes, foi apresentada emenda modificativa pelo senhor vereador Alair Reis Fernandes nos seguintes termos: Art. 8º - Ficam os Poderes legislativo e Executivo, para compatibilizar as mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a: III. Poder Legislativo – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, os definidos no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as insuficiências de dotação orçamentária, através de Ato da Presidência e com previa conhecimento ao Executivo para que o ato seja devidamente registrado. IV. Poder Executivo – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa do orçamento corrigida, inclusive com a abertura de novas classificações por natureza de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial. A) Para atender a insuficiência de dotação orçamentária, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Considerando que não é conveniente e oportuna a redação do crédito suplementar para 25% (vinte e cinco por cento), voto pela rejeição da emenda apresentada. 2.4 Conclusão do Voto. Diante do exposto, voto: a) pela aprovação do projeto de Lei Municipal nº 037/2022 com alteração do artigo 8º, conforme emenda modificativa apresentada pelo Relator. b) rejeição da emenda apresentada pelo vereador Alair Reis Fernandes. Câmara Municipal de Quatipuru, estado do Pará, sala de reuniões em 29 de novembro de 2022. Assina o vereador Manoel Costa de Aviz, Relator da Comissão. Conclusão da Comissão. Comissão permanente de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022 às 11h00min, por maioria decidiu acatar o voto do Relator pela aprovação do projeto de Lei nº 037/2022 com alteração do artigo 8º, conforme emenda modificativa apresentada. O vereador Alair Reis Fernandes se manifestou contrário ao voto do Relator, porém fpo voto vencido. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 29 de novembro de 2022. Assinam os senhores vereadores integrantes desta Comissão. Maria Francisca de Souza Silva – Presidente; Manoel Costa de Aviz – Relator. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação de Leis, Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 035/2022, Altera Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Quatipuru (Lei Municipal nº 242/2018) para reajustar o vencimento base, e dá outras providências. Eis o Parecer. Cabe a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre o aspecto constitucional e jurídico das matérias propostas em Plenário, nos termos do inciso I do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru, pois foi redigido de forma explícita, clara e sucinta, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis. É necessária a estruturação do plano de Cargos e remuneração para organização administrativa e valorização dos servidores, a fim de melhorar a efetividade dos serviços prestados à população com intuito de fortalecer a democracia participativa e a relação de dialógica entre Câmara e a sociedade. Assim, diante de todo este aparato legal, faz-se necessário averiguar a compatibilidade do

conteúdo deste projeto de lei com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Quatipuru e outros instrumentos normativos. Após a análise de todo o conteúdo entendo que há regularidade material do projeto de lei, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais. Portanto o presente projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Diante do exposto, resta claro que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320/64. Assim, ante a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela admissibilidade e aprovação do projeto de Lei Municipal nº 035/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, sala de reuniões em 1º de dezembro de 2022. Assina o vereador Antonio Carlos Reis dos Santos, Relator da Comissão. Conclusão da Comissão. Comissão Permanente de Legislação e Justiça, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2022 às 10h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 1º de dezembro de 2022. Assinam os vereadores integrantes desta Comissão. Manoel Costa de Aviz – Presidente; Antonio Carlos Reis dos Santos – Relator e Benedito Atráujo Martins – Membro. Parecer do Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre o projeto de Lei nº 035/2022. Eis, cabe a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a matéria financeira, tributária e orçamentária, quanto ao seu aspecto técnico contábil, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. É necessária a estruturação do plano de Cargos e Remuneração para organização administrativa e valorização dos servidores, a fim de melhorar e efetividade dos serviços prestados à população com intuito de fortalecer a democracia participativa e a relação dialógica entre a Câmara e a sociedade. Após a análise de todo o conteúdo entendo que há regularidade material do projeto de lei, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais. Portanto, o presente projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais, estando desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. No tocante a adequação, conveniência e oportunidade da proposição no aspecto financeiro e econômico, não há qualquer alteração a ser feita. Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei Municipal nº 035/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, sala de reuniões em 1º de dezembro de 2022. Assina o vereador Manoel Costa de Aviz – Relator da Comissão. Conclusão da Comissão. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2022 às 11h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela aprovação do projeto de Lei nº 035/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 1º de dezembro de 2022. Assinam os vereadores integrantes desta Comissão. Maria Francisca de Souza Silva – Presidente; Manoel Costa de Aviz – Relator. E como não mais havia correspondências para ser lida, o senhor Presidente encerra este horário e concede espaço para que os senhores vereadores façam seu pronunciamento. Com a palavra os seguintes: PAULO CÍCERO (SEM PARTIDO). Disse, sobre alguns documentos da Presidência da Câmara que circularam na cidade no qual consta que existe na prestação de contas de um carro alugado a serviço desta Câmara nos anos de 2021 e 2022, questiona o parlamentar porque nunca foi informado sobre este carro a disposição da Câmara e o senhor Presidente não comunicou aos vereadores e este carro não foi adesivado com o nome da Câmara e gostaria de perguntar ao senhor Presidente se existe este veículo?. Respondeu o Presidente que sim existe. Disse mais o vereador Paulo Cícero, o Presidente da Casa deveria fazer ciente os vereadores para que quando numa situação desta os vereadores pudessem responder ao povo que a Câmara Municipal tem um veículo alugado a disposição e como vereador é sua área de fiscalizar e cobrar. Era o que tinha a dizer. E continuando este horário usa a tribuna a senhora Vereadora MARIA FRANCISCA (MDB). Disse, se refere aos trabalhos que estão sendo feitos no município nesta administração do nosso Prefeito e ainda ele está em Brasília correndo atrás de mais recursos para dar andamento em obras principalmente os serviços de ampliação da UBS e nestes serviços estão a construção da sala de parto que esta vereadora está na luta para que saia logo para que seja cumprida sua promessa que desde a

campanha política disse que sua luta seria a construção de uma sala de parto para atender o nascimentos de filhos quati-puruenses e jamais sua promessa vai ficar sem que seja feita esta obra. A vereadora falou na sessão passada sobre uma amiga vereadora do município de Acará que é Presidente da Câmara de vereadores local e como ela recebeu o selo de transparência dos cem por cento, elogiou a mesma e foi mal interpretada pelo vereador Paulinho, mais é uma vitória para a amiga assim como foi do vereador Paulinho quando Presidente desta Casa que ganhou também o selo de transparência e assim faço ao nobre colega vereador Hemerson que este ano está vencendo este grande pleito do TCM e por isso vem parabenizá-lo. Era o que tinha a dizer. Em seguida o senhor vereador ALAIR REIS (sem partido). Falou o seguinte: Foi acionado por um moto-taxista sobre a situação de uma cratera que tem na rodovia Quatipuru/Primavera e causa perigo aos condutores de veículos e diante da situação o vereador como representante do povo procurou o Secretário municipal de Obras para solucionar o problema, o secretário lhe respondeu que não era serviço para a Prefeitura fazer, o vereador diz que, deveria a Prefeitura fazer o serviço, se sabendo que a rodovia pertence ao estado, verdade, mais que a cratera causa perigo que fica dentro da área do município e não custava nada jogar uma piçarra para solucionar o problema e se causar um acidente naquele local, quem vão culpar o estado ou o município?. Eis a questão. O vereador se refere sobre eleição na Câmara, disse que na primeira eleição, não queria candidato nenhum na porta de sua casa oferecendo dinheiro para votar em fulano ou ciclano. O pré-candidato Bombom apareceu em sua casa e convidou-lhe para votar em seu nome para a Presidência da Casa, o vereador respondeu que aceitava o convite e votaria sem custar nenhum centavo e assim ocorreu e nesta oportunidade agradece o trabalho do vereador Presidente da Casa que realizou. Agora voltamos a falar em eleição para renovação da Mesa Diretora para os dois anos seguintes e mais uma vez pede que não quer ninguém candidato na sua casa para oferecer dinheiro para votar, jamais vai proceder desta maneira, embora que seja o candidato apontado pelo prefeito, citando que trabalhou no município e por vias das dúvidas o vereador agora é colocado de lado, acha porque ajudou a campanha dos candidatos a deputados apoiados pelo Prefeito e por isso o Prefeito não quer mais vê-lo no grupo, jamais vai chorar e tão pouco ser mais vereador, ainda tem dois anos para o seu mandato e por acaso não vier ser aceito pelo povo, tem sua profissão e não vai morrer de fome com sua família e para terminar seu discurso, diz o vereador, que vai ser um calo nos pés do Prefeito. Era o que tinha a dizer. Dando prosseguimento a senhora vereadora ANA MARIA FARIAS (PDT). Disse o seguinte: Quer esclarecer que o mandato de vereador é uma passagem de quatro anos em que o povo o coloca através do voto para ser seu representante. A vereadora esclarece mais sobre os fatos em que está ocorrendo para a eleição da Câmara, e na campanha, estão acusando a vereadora de ter uma casa de apoio em Belém, tendo a Prefeitura de pagar o aluguel do prédio. Cita a vereadora que esta casa é de sua propriedade e com recursos próprios mandou reformar e agora está servindo de casa de apoio para acolher os nossos amigos e amigas que vão para Belém e não tem onde ficar para tratamento de saúde, a casa serve para este fim e disse mais a vereadora quer saber qual é a Prefeitura que está pagando este aluguel e diz mais que seus esforços é servir ao povo, juntamente com seu esposo e mais tem serviços prestados a população de seu município e jamais vai se importar o que estão falando acusando a vereadora de muitas situações, sua palavra é séria e não teme ameaças que estão falando. A vereadora nesta oportunidade convida a população para prestigiar no dia dezoito de dezembro o evento que será realizado com roda de capoeira, evento este vai mostrar nossa cultura, projeto este que está enganjada para resgatar crianças que podem sair para outro lado da vida e por isso a vereadora busca o melhor e também outros projetos de grande valia que vem trazendo o bem para as mulheres de nosso município com a parceria do vereador Alair Reis. Espera o comparecimento de todos. Era o que tinha a dizer. E como não mais haviam vereadores inscritos para se pronunciar, o senhor Presidente encerra este horário e inicia a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, quando submete em DISCUSSÃO as matérias em pauta. Os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação de Leis, Finanças e Orçamento, sobre os projetos de Leis nº 035/2022 que Altera o plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Quatipuru e 037/2022, do Orçamento para o exercício financeiro do ano de 2023 da Prefeitura Municipal de Quatipuru. O senhor Presidente submeteu em discussão os pareceres do Projeto de Lei nº 035/2022, tendo ambos Relatores, discutidos sem alterações. O do Projeto de Lei nº 037/2022, do Orçamento geral para o exercício financeiro de 2023, o Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis,

discutiu e seu voto é da emenda modificativa de 50% (Cinquenta por Cento) de autoria do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento. O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentou a emenda modificativa que modifica o art. 8º da redação do projeto de Lei, de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) de créditos adicionais suplementares. O vereador Alair Reis Fernandes apresentou emenda modificativa em que no art. 8º do projeto de Lei nº 037/2022, modifica a porcentagem de 75% (Setenta e Cinco) que está na redação do referido projeto de lei, para 25% (Vinte e Cinco por Cento). Em seguida o senhor Presidente submete em VOTAÇÃO, as matérias já discutidas, o Projeto de Lei nº 035/2022, que Altera o Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Quatipuru, foi APROVADO por unanimidade. O Projeto de Lei nº 037/22, o vereador Alair Reis, pediu vistos, alegando que em outras ocasiões de votação de matérias importantes nesta Casa nesta mesma legislatura a pedido de algum vereador, o Presidente atendeu o pedido de visto e só agora quando se dirige para pedir visto nesta matéria, o Presidente nega o seu pedido e se caso não for atendido vai procurar meios junto a justiça para este fim. O presidente da Casa respondeu ao vereador Alair Reis, que no Regimento Interno desta Casa não existe artigo, parágrafo e inciso que está escrito que vereador pede visto. O vereador Alair Reis disse que tudo bem não existe é verdade, mais que conforme já citou o Presidente acatou alguns pedidos de vereador em outras ocasiões. O presidente da Casa, disse que sobre esta situação submeteria o pedido do vereador para o Plenário decidir e por ocasião da votação, por unanimidade o Plenário não acatou o pedido do vereador Alair Reis. Após esta votação, o senhor Presidente submete em votação o projeto de lei nº 037/2022, em votação com a emenda modificativa do vereador Manoel Aviz, modificando a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 037/2022, para 50% (Cinquenta por Cento); sendo APROVADO por unanimidade. Acatando pedido de justificativa de voto do vereador Paulo Cícero, disse o vereador, votou a favor dos cinquenta por cento para créditos suplementares do projeto de lei, para que o Prefeito não possa mais pedir autorização para o legislativo em suplementação. Tendo o senhor Presidente declarado que vai ser enviado ambos projetos de leis para a sanção do senhor Prefeito Municipal. E como nada mais havia a ser tratado e nem discutido nesta Sessão, o senhor Presidente encerra a sessão e convoca os senhores vereadores para a próxima sessão Legislativa ordinária dia 15 de dezembro do corrente ano quando será realizada a eleição para a nova Mesa Diretora desta Casa para o biênio 2023/2024. E mais, convoca os vereadores pretendentes a Presidente desta Câmara, que apresentem chapa dez minutos antes da eleição. Deseja a todos ótimo final de semana. Eu, Benedito Leolito da Silva Júnior, Secretário Legislativo, lavrei esta Ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos vereadores presente. Cidade de Quatipuru, Estado do Pará, em 2 de dezembro de 2022.

Presidente: Benedito Leolito da Silva Júnior
1ª Secretária: Marina Francisca de S. Silva
2ª Secretária: Benedito Leolito da Silva
Vereador: Manoel Costa de Aviz
Vereador: _____
Vereador: _____
Vereador: _____
Vereador: _____
Vereador: _____

